



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração e Planejamento	Lucicleitson Manguera Magalhães

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

**1.1 - Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Santana de Mangueira – PB possui demanda permanente e crescente por atuação jurídica especializada em grau recursal e em instâncias superiores, bem como perante órgãos de controle externo, em razão da complexidade das matérias discutidas, do elevado grau de tecnicidade exigido e dos impactos diretos dessas demandas na gestão administrativa, financeira e institucional do ente municipal.

Os processos judiciais e administrativos em trâmite junto ao Tribunal de Justiça, Ministério Público, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal de Contas da União (TCU) envolvem temas de alta complexidade jurídica, tais como controle de constitucionalidade, responsabilidade fiscal, atos de improbidade administrativa, demandas trabalhistas, convênios e transferências voluntárias, além de recursos e medidas processuais que exigem conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e atuação estratégica especializada.

A estrutura administrativa atual do Município não dispõe de corpo jurídico próprio com expertise específica e contínua para atuação nessas instâncias e órgãos de controle, especialmente no que se refere à elaboração de peças recursais complexas, sustentações orais, acompanhamento processual especializado e assessoramento jurídico estratégico, o que pode comprometer a adequada defesa dos interesses públicos e ocasionar riscos financeiros, institucionais e administrativos ao Município.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com atuação direcionada ao acompanhamento, orientação e defesa dos interesses do Município nos processos judiciais e/ou administrativos em trâmite nas instâncias mencionadas, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e conformidade legal às ações da Administração Pública Municipal.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja singularidade e complexidade inviabilizam a competição, sendo indispensável para o adequado desempenho das atividades institucionais do Município de Santana de Mangueira – PB.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

**2.1 - Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Santana de Mangueira/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**3.1 - Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

**4.1 - Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A descrição dos serviços licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**5.1 - Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais realizados junto ao sagres do Tribunal de Contas do estado da Paraíba - TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1 - Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E PÚBLICO, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE SEUS ÓRGÃOS JUNTO A PROMOTORIA ESTADUAL, ATRAVES DE EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS, ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS AO PARQUET, DENUNCIAS, REPRESENTAÇÕES, DEFESAS E RECURSO JUNTO A PROMOTORIA EM PROCESSOS QUE O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB FOR PARTE.	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**7.1-Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea “C” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, com comprovada experiência em Direito Público e atuação junto ao Ministério Público Estadual, para prestação de serviços técnicos contínuos de assessoramento jurídico-administrativo à gestão municipal, abrangendo o Município e todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

Os serviços terão como foco o acompanhamento preventivo e corretivo das demandas jurídicas instauradas ou em trâmite perante a Promotoria de Justiça, incluindo a análise de procedimentos administrativos, expedientes ministeriais e demais atos que envolvam a atuação institucional do Município.

A solução contempla a emissão de pareceres jurídicos, orientações técnicas preventivas, elaboração de consultas jurídicas, bem como a confecção de manifestações formais, tais como respostas ao PARQUET, denúncias, representações, defesas administrativas e interposição de recursos junto à Promotoria de Justiça, sempre que o Município figurar como parte interessada.

A contratação visa reduzir riscos jurídicos e administrativos, prevenir responsabilizações dos gestores públicos, assegurar a regularidade e legalidade dos atos administrativos, bem como fortalecer o relacionamento institucional do Município com o Ministério Público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

A solução compreende a prestação de serviços contínuos de assessoramento jurídico-administrativo, incluindo, mas não se limitando a:

- Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias administrativas relacionadas às demandas do Ministério Público;
- Prestação de orientações jurídicas preventivas aos gestores e servidores municipais;
- Elaboração de consultas jurídicas envolvendo atos da Administração Pública Municipal;
- Elaboração e apresentação de respostas ao PARQUET e a outros expedientes ministeriais;
- Elaboração de manifestações jurídicas, tais como respostas a denúncias, representações e procedimentos administrativos;
- Elaboração de defesas administrativas e interposição de recursos junto à Promotoria de Justiça, em processos ou procedimentos nos quais o Município seja parte;
- Acompanhamento técnico-jurídico dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público que envolvam o Município.

A contratação tem como finalidade garantir segurança jurídica, prevenção de litígios, regularidade dos atos administrativos e proteção institucional da gestão municipal, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integral, contínua e eficiente às necessidades da Administração Pública, suprindo a ausência de estrutura jurídica interna especializada para atuação em instâncias superiores e órgãos de controle, garantindo a adequada defesa do ente público e a conformidade de seus atos com o ordenamento jurídico vigente.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

**8.1 - Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do município para o Orçamento do exercício de 2026. Nas classificações seguintes: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1-Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

Com a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal junto à Promotoria de Justiça Estadual, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelo Município e por todos os seus órgãos e entidades, por meio de orientações técnicas especializadas e fundamentadas.
2. Prevenção de riscos jurídicos e administrativos, reduzindo a instauração de procedimentos investigatórios, ações civis públicas e demais medidas promovidas pelo Ministério Público, a partir da atuação preventiva e orientadora da assessoria jurídica.
3. Qualificação técnica das respostas institucionais encaminhadas à Promotoria de Justiça, assegurando clareza, consistência jurídica e observância aos prazos legais na elaboração de respostas ao PARQUET e a outros expedientes ministeriais.
4. Melhoria na condução dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público, com a elaboração adequada de denúncias, representações, defesas administrativas e recursos, sempre que o Município figure como parte interessada.
5. Padronização e eficiência na emissão de pareceres jurídicos, promovendo uniformidade de entendimento jurídico e respaldo técnico às decisões dos gestores e servidores municipais.
6. Redução da responsabilização pessoal de gestores e agentes públicos, por meio de orientações preventivas e acompanhamento jurídico contínuo, garantindo maior conformidade com a legislação vigente.
7. Aprimoramento do relacionamento institucional entre o Município e o Ministério Público Estadual, com atuação técnica, transparente e colaborativa.
8. Maior eficiência administrativa, com diminuição de retrabalhos, correções posteriores e custos decorrentes de falhas procedimentais ou descumprimento de normas legais.
9. Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Ao final da execução contratual, espera-se que o ente público disponha de defesa jurídica técnica, estratégica e contínua, capaz de assegurar a regularidade dos atos administrativos, a proteção do patrimônio público, a redução de passivos judiciais e administrativos e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e para o atendimento do interesse coletivo.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1 -Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

**11.1- Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**12.1- Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1- Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)  
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Entendes e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**14. RESPONSÁVEIS:**

Responsável	Cargo/Função
LUCICLEITSON MANGUEIRA MAGALHÃES	Secretário de Administração e Planejamento

Santana de Mangueira - PB, 16 de março de 2026.

**LUCICLEITSON MANGUEIRA MAGALHÃES**  
Secretário de Administração e Planejamento